



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

**Especificações e Requisitos Técnico-Jurídicos para Dispensa de Envio de Consulta à
Procuradoria de Minuta de Aditamento de Prazo de Convênio Tripartite (Lei n. 8.958/94)**

Versão 1.0 (25.07.2018)

1. Há interesse manifestado pelas demais partes no aditamento.
2. O instrumento de aditamento é juridicamente válido e eficaz.
 - 2.1. O ajuste original é convênio de educação, ciência, tecnologia e inovação - ECTI ou acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação.
 - 2.2. O projeto é de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.
 - 2.3. A fundação de apoio participa na gestão administrativa ou financeira de projeto.
 - 2.4. O ajuste a ser aditado está em vigor.
 - 2.5. O aditamento usa a forma escrita.
 - 2.6. As partes do termo aditivo são as mesmas do convênio originário.
 - 2.7. A qualificação das partes do termo aditivo está completa.
 - 2.8. Os signatários têm poder de representação das entidades.
 - 2.9. O termo de aditamento dá prazo certo (termo) para a nova vigência do convênio.
 - 2.10. Há plano de trabalho substituindo ou readequando o original.
 - 2.11. O novo plano de trabalho traz todas as informações que o plano original deva conter (cronogramas, equipe, metas, etc.).
 - 2.12. O novo prazo de vigência é adequado aos cronogramas do novo plano de trabalho.
3. O instrumento é juridicamente hábil a cumprir o objetivo proposto.
 - 3.1. Há cláusula que preveja expressamente nova vigência para o convênio em substituição à originalmente prevista.
 - 3.2. O novo plano de trabalho é previsto em anexo do termo de aditamento.
 - 3.3. Não há outras alterações contratuais (as demais cláusulas do convênio original permanecem as mesmas).
4. A prorrogação atende às regras de governança pública.
 - 4.1. Todas as instâncias competentes foram consultadas.
 - 4.2. Há justificativa por escrito.



Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Santa Catarina

- 4.3. As causas da alteração do plano de trabalho foram investigadas. Se alguma delas for imputável a agente público, houve comunicação da irregularidade para apuração de responsabilidade.
 - 4.4. Os coordenadores apresentaram os seus relatórios de acompanhamento.
 - 4.5. A prorrogação é vantajosa à Universidade. O encerramento do projeto é menos desejável que sua readequação.
 - 4.6. A autoridade competente para celebrar o convênio autorizou previamente o aditamento.
 - 4.7. A finalidade da prorrogação corresponde à declarada no instrumento.
 - 4.8. O projeto não se baseia em prestação de serviço de duração indeterminada, incluída a não fixação prazo de finalização e a reapresentação reiterada.
 - 4.9. O objeto do convênio é mantido o mesmo ou, se há alteração, é justificada na ampliação da execução do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou na ocorrência de fato imprevisível, decorrente da incerteza tecnológica, mediante justificativa técnica aprovada por todos os partícipes.
 - 4.10. A fundação de apoio e o parceiro privado mantêm as condições iniciais de habilitação.
 - 4.10.1. A fundação mantém o credenciamento.
 - 4.10.2. A fundação segue as regras de governança pública e transparência.
 - 4.10.3. A fundação e o parceiro estão regulares do ponto de vista fiscal e trabalhista.
5. O processo administrativo está regulamente atuado.
- 5.1. O termo de aditamento de prazo integra o mesmo processo administrativo do convênio originário.
 - 5.2. Todos os documentos relevantes foram anexados ao processo.
6. A decisão de prorrogação é bem informada.
- 6.1. As informações críticas ou relevantes constam de pareceres ou relatórios técnicos:
 - 6.1.1. Indicando as causas e elementos determinantes da readequação do plano de trabalho, inclusive com respeito a responsabilidades individuais.
 - 6.1.2. Indicando se a execução do convênio pela conveniente até o momento é satisfatória.
 - 6.1.3. Os custos e riscos envolvidos no projeto e na sua prorrogação.
 - 6.2. Foi observada a segregação de funções na produção dos pareceres e relatórios técnicos.